



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 337 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

CONSIDERANDO, finalmente, não haver prejuízo para os serviços administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 17 de junho (sexta-feira).

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, ficando a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º - Enquadram-se nas exceções do artigo 2º as Secretarias de Turismo e Cultura, Cidadania e Ordem Pública e a Guarda Municipal, e ainda o Departamento Municipal de Trânsito, bem como o Conselho Tutelar, abrigos e serviços essenciais da Assistência Social.

Art. 4º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em eventuais Termo de Ajustamento de Conduta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Também funcionarão, ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Planejamento, Turismo Recursos Humanos e SEITI, se assim decidirem os respectivos Secretários, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no artigo 5º.

Art. 6º - A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JUNHO DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal